



---

Instrução PREFEITURA nº 01, de 18 de março de 2021

*Estabelece procedimentos para uso do  
Sistema de Restaurantes Universitários.*

O Prefeito da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, no uso de suas atribuições, estabelece procedimentos para uso do Sistema de Restaurantes Universitários, nos seguintes termos:

Art. 1º - Integram o Sistema de Restaurantes Universitários da UNICAMP os seguintes restaurantes e refeitórios:

- I - Campus Barão Geraldo: Restaurante Universitário (RU), Restaurante da Saturnino (RS); Refeitório da Administração (RA) e Restaurante do Hospital de Clínicas.
- II - Colégio Técnico de Campinas: Refeitório do COTUCA.
- III - Campus Paulínia: Refeitório do CPQBA.
- IV - Campus Limeira: Refeitório do Campus I (COTIL/FT) e Restaurante do Campus II (FCA).
- V - Campus Piracicaba: Refeitório da FOP

Art. 2º - Os restaurantes e refeitórios mencionados no artigo 2º são geridos técnica e administrativamente no que concerne à produção e distribuição de refeições e cafés da manhã, quando houver, pelos órgãos:

- I – RU, RA e RS - subordinados técnica e administrativamente à Prefeitura da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”;
- II – Restaurante do HC - subordinado técnica e administrativamente à Administração do Hospital de Clínicas;
- III – Refeitório do COTUCA - subordinado tecnicamente à Prefeitura da Cidade Universitária “Zeferino Vaz” e administrativamente ao Colégio Técnico de Campinas;
- IV – Refeitório do CPQBA - subordinado tecnicamente à Prefeitura da Cidade Universitária “Zeferino Vaz” e administrativamente ao Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas;



---

V – Refeitório do Campus I, Restaurante do Campus II e Refeitório da FOP - subordinados técnica e administrativamente à Secretaria de Administração Regional (SAR).

Art. 3º - O Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) gerencia o benefício de isenção da taxa de alimentação, na forma da Resolução GR-20/2018.

Art. 4º - É obrigatória a utilização de Identidade Estudantil ou Funcional (cartão inteligente – smartcard) para ter acesso aos Restaurantes Universitários, mediante inserção em catraca eletrônica.

Art. 5º - Os Restaurantes e Refeitórios Universitários poderão deixar de oferecer os seus serviços habituais, excepcionalmente e por motivos de força maior, devendo o Órgão administrativamente responsável pelo restaurante comunicar o fato aos usuários com a máxima antecedência.

§1º - Os restaurantes poderão funcionar, excepcionalmente, fora dos horários estabelecidos, desde que aprovado pela Prefeitura Universitária ou determinado pela Reitoria.

§2º - A Prefeitura Universitária/Divisão de Alimentação deverá ser comunicada pelos responsáveis administrativos dos Restaurantes e Refeitórios imediatamente sempre que ocorram situações tratadas neste artigo.

Art. 6º - Os valores das refeições (almoço/jantar) e café da manhã para as diferentes categorias de usuários são fixados pela Deliberação CONSU-A-035/2017.

§1º - A Prefeitura Universitária divulgará a atualização dos valores das refeições e do café da manhã, realizada conforme o artigo 4º da Deliberação CONSU-A-035/2017.

§2º - Para os visitantes, poderá haver reajuste diferenciado, a fim de permitir que o carregamento do cartão seja realizado na estação de recarga.



Art. 7º - O horário, período de funcionamento e endereço do RU, RA e RS, bem como os valores praticados para as refeições e o café da manhã, constarão de forma clara na página da Divisão de Alimentação.

Art. 8º - Servidores técnicos e administrativos, docentes e estagiários remunerados possuirão cartão funcional, enquadrado na modalidade de usuário pós-pago, com desconto do valor da refeição diretamente na folha de pagamento.

§1º - Os demais usuários estarão enquadrados na modalidade de usuário pré-pago, devendo obrigatoriamente o cartão estar carregado com créditos suficientes para liberação da catraca, de acordo com os valores praticados para a categoria.

§2º - A refeição será para consumo pessoal, individual e intransferível.

§3º - Caso o cartão pré-pago apresente saldo insuficiente o usuário deverá dirigir-se à estação de recarga para carregamento ou ao Setor de Inserção de Crédito do RU para esclarecimento de dúvidas.

§4º - Cartões que apresentarem problemas não darão acesso aos Restaurantes e Refeitórios Universitários. Nesse caso, o usuário deverá procurar a área responsável pela emissão do cartão para sanar o problema.

§5º - Em hipótese alguma será permitida a entrada de usuários que estejam com cartão avariado ou que não estejam portando o mesmo. Caso o interessado deseje utilizar o Restaurante Universitário será necessário adquirir a refeição como visitante.

§6º - A prioridade nas filas será exclusiva para os casos previstos em lei.

§7º - Será permitida a utilização dos restaurantes universitários de forma gratuita por filhos de servidores técnicos administrativos, docentes e alunos, acompanhados dos respectivos responsáveis, até a idade de 12 anos incompletos. O acesso de filhos com idade igual ou superior a 12 anos se dará mediante pagamento como visitante.

Art. 9º - Os usuários dos Restaurantes deverão respeitar as normas do local e também as estabelecidas no que concerne à composição da refeição, na forma dos parágrafos deste artigo.

§1º - O usuário que agir de forma desrespeitosa, praticar atitudes preconceituosas de qualquer natureza poderá ser convidado a se retirar imediatamente do restaurante.



**§2º - Não é permitido o acesso às dependências do restaurante sem camisa, em trajes de banho, de dormir, roupas íntimas, ou com trajes e vestimentas que comprometam a higiene ou possam trazer contaminação ao ambiente, como jalecos e similares.**

**§3º - Não é permitido o acesso às dependências do restaurante com animais de qualquer porte, exceto nos casos em que haja a necessidade de cães-guias, conforme legislação vigente (Lei nº 11.126, de 27/06/05).**

§4º - Fica estabelecido para cada usuário uma refeição composta por: arroz, feijão, salada, prato principal, acompanhamento (quando houver), suco e sobremesa, sendo que os itens poderão ser controlados durante a distribuição a critério do Restaurante, tanto para o Cardápio Padrão quanto para o Cardápio Vegetariano.

§5º - O café da manhã será composto por: pão, leite, café, geleia, margarina e fruta, sendo que os itens poderão ser controlados durante a distribuição a critério do Restaurante.

§6º - Por motivos de força maior, a Divisão de Alimentação poderá substituir ou excluir itens do cardápio.

§7º - O usuário deverá optar pelo consumo do Cardápio Vegetariano, nos restaurantes em que este é ofertado, ou pelo Cardápio Padrão, vedado o consumo de itens não ofertados no cardápio escolhido.

§8º - A refeição deverá ser consumida no local, com exceção da sobremesa, vedado o armazenamento de itens de qualquer cardápio para consumo posterior.

Art. 10 - Os alunos poderão realizar diariamente duas refeições (almoço e jantar) e um café da manhã. Os demais usuários poderão realizar uma refeição e café da manhã, de acordo com o previsto para sua categoria.

Art. 11 - Situações omissas nessa Instrução e não previstas na Deliberação CONSU-A-35/2017 poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico falepref@unicamp.br.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP  
Diretoria Executiva de Administração - DEA  
Prefeitura da Cidade Universitária “Zeferino Vaz”



---

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”.

ARMANDO JOSÉ GERALDO

Prefeito

(Original assinado pelo Prefeito do Campus)